ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº _____
(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX, que fazem entre sí o MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, por intermédio da _____ E A EMPRESA _____

O município de Marituba/PA, através da _____, com sede na _____, bairro:____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, cargo:_____, nomeado pela Portaria/Decreto nº _____, Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro:____, cidade e estado_____, CEP _____, email_____, doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada por _____, função_____, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica SRP nº 3/2026-029-SEMAD/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições ora estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos vinculados.
1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1		UND	01	R$	R$
2		UND	01	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
1.3.1. O Projeto Básico e/ou Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do Contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ dias, contados da assinatura do contrato administrativo, de acordo com o cronograma de execução anexado ao Termo de Referência/Projeto Básico, conforme art. 105 e c/c art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a formalização de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo e seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando interesse na prorrogação;

2.3.4. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.5. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega estão estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.9. Conforme o art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.9.1. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Administração e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Marituba-PA.

b) Houver ordem escrita da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR juntamente com o Departamento de Engenharia para a paralisação dos serviços.

2.9.2. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.9.2.1 Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

2.9.2.2 Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR juntamente com o Departamento de Engenharia.

2.9.3. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de execução

3.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, observados os projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos correspondentes a cada frente de intervenção.

3.2. Cada Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, o local da intervenção, os serviços e quantitativos autorizados, o prazo de execução e a respectiva fonte de recursos, devendo a CONTRATADA limitar sua atuação aos serviços expressamente autorizados pela fiscalização.

3.3. Os serviços vinculados ao Convênio nº 068/2026 deverão observar integralmente os projetos, metas, quantitativos, cronogramas e demais condições técnicas aprovadas no respectivo instrumento, sem prejuízo das demais intervenções que venham a ser regularmente autorizadas no âmbito da contratação.

3.4. A execução deverá obedecer às normas técnicas da ABNT, DNIT e demais normas e regulamentos aplicáveis, prevalecendo, quanto às características particulares de cada intervenção, as definições constantes dos respectivos projetos e especificações técnicas.

3.5. Antes do início de cada frente de serviço, a CONTRATADA deverá verificar as condições do local, conferir os elementos de projeto e comunicar à fiscalização qualquer divergência, interferência ou circunstância capaz de comprometer a execução.

Serviços Preliminares, Mobilização e Canteiro

3.6. A CONTRATADA será responsável pela mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução, na forma prevista na planilha orçamentária correspondente.

3.7. Quando previsto no projeto ou na Ordem de Serviço, deverá ser implantado canteiro ou estrutura de apoio compatível com a dimensão da intervenção, em local que não prejudique o trânsito, a segurança da população ou o desenvolvimento dos serviços.

3.8. As placas de identificação da obra deverão ser instaladas nos locais determinados pela fiscalização, observando o padrão definido pela Administração e, quando aplicável, pelo órgão concedente dos recursos.

3.9. A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização, isolamento e proteção das áreas em execução, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, veículos, imóveis lindeiros e demais usuários das vias.

Locação e Controle Topográfico

3.10. A locação das intervenções deverá ser realizada por equipe tecnicamente habilitada, com emprego de equipamentos topográficos adequados, observando rigorosamente os alinhamentos, cotas, greides, coordenadas e demais referências constantes dos projetos.

3.11. A CONTRATADA deverá executar os levantamentos e controles topográficos necessários ao acompanhamento dos serviços, mantendo os respectivos registros à disposição da fiscalização.

Terraplenagem e Preparação da Infraestrutura Viária

3.12. Os serviços de terraplenagem compreenderão, conforme previsto em cada projeto, escavação, corte, carga, transporte, descarga, aterro, regularização, compactação, conformação do subleito e demais operações necessárias à preparação das vias.

3.13. Os materiais utilizados nos aterros, reforços, bases e sub-bases deverão possuir características compatíveis com as especificações técnicas e somente poderão ser empregados após aprovação da fiscalização e realização dos ensaios exigíveis.

3.14. A compactação deverá ser executada em camadas de espessura compatível com o projeto e com os equipamentos empregados, observados os graus de compactação e condições de umidade estabelecidos nas especificações técnicas.
3.15. Os materiais provenientes das escavações poderão ser reaproveitados quando apresentarem características técnicas adequadas. Os materiais impróprios ou excedentes deverão receber destinação ambientalmente regular.

Base, Sub-base e Pavimentação
3.16. A execução das camadas de reforço do subleito, sub-base e base deverá observar as espessuras, materiais, características granulométricas, condições de umidade, graus de compactação e demais parâmetros definidos no projeto e nas especificações técnicas.
3.17. Nenhuma camada subsequente poderá ser executada antes da conclusão, controle e aceitação pela fiscalização da camada imediatamente inferior.
3.18. A pavimentação asfáltica deverá compreender, conforme previsto no projeto, limpeza da superfície, imprimação, pintura de ligação, produção, transporte, lançamento, espalhamento e compactação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, além dos demais serviços necessários à adequada formação do revestimento.
3.19. A superfície destinada ao recebimento da camada asfáltica deverá estar limpa, regular, seca e tecnicamente aceita pela fiscalização, não sendo permitida a aplicação do revestimento em condições capazes de comprometer sua aderência ou desempenho.
3.20. O CBUQ deverá ser produzido em usina que atenda aos requisitos técnicos, operacionais, laboratoriais e ambientais estabelecidos neste Termo de Referência/Projeto Básicoo, devendo sua formulação e produção observar as normas técnicas aplicáveis.
3.21. O transporte da mistura asfáltica deverá ser realizado em condições que preservem sua homogeneidade e temperatura, ficando vedada a aplicação de material que apresente segregação, contaminação ou temperatura incompatível com a adequada execução e compactação.
3.22. O espalhamento deverá ser realizado, preferencialmente, por vibroacabadora, seguido de compactação com equipamentos adequados, observando-se a espessura, largura, greide, acabamento e grau de compactação previstos em projeto.
3.23. A camada executada somente poderá ser liberada ao tráfego após a conclusão dos serviços, alcance das condições adequadas de estabilidade e autorização da fiscalização.

Meio-fio, Sarjetas, Passeios e Serviços Complementares
3.24. Os meios-fios, sarjetas e demais dispositivos superficiais de drenagem deverão ser implantados de acordo com os alinhamentos, cotas, dimensões e características definidos nos projetos.
3.25. Quando contemplada na intervenção, a execução de calçadas, passeios e demais elementos urbanísticos deverá observar as especificações técnicas e as normas de acessibilidade aplicáveis, inclusive quanto a inclinações, rampas e pisos táteis.
3.26. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter sinalização provisória adequada, inclusive dispositivos luminosos quando as condições de visibilidade ou a permanência de frentes mobilizadas durante o período noturno assim exigirem.

Materiais, Controle Tecnológico e Qualidade
3.27. Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações técnicas e normas aplicáveis, ficando sujeitos à inspeção, ensaios e aprovação da fiscalização.
3.28. A CONTRATADA será responsável pela realização dos controles tecnológicos e ensaios necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços, abrangendo, conforme aplicável, solos, bases, sub-bases, concreto, tubulações, ligantes e misturas asfálticas.

3.29. No caso do CBUQ, deverão ser mantidos os registros de produção, controle tecnológico e transporte, inclusive comprovantes de pesagem das cargas utilizadas, contendo, no mínimo, data, horário, identificação do veículo e quantidade transportada.
3.30. A fiscalização poderá solicitar ensaios adicionais ou realizar verificações na usina, jazidas, fornecedores, laboratórios ou frentes de serviço sempre que necessário à confirmação da qualidade ou conformidade dos materiais empregados.
3.31. Os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou critérios de qualidade deverão ser corrigidos, removidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Segurança, Meio Ambiente e Organização das Frentes
3.32. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pelo isolamento das áreas, escoramentos, sinalização, equipamentos de proteção e demais providências necessárias à prevenção de acidentes.
3.33. As demolições, escavações, retiradas e demais atividades capazes de afetar estruturas existentes deverão ser previamente planejadas e executadas com as medidas de proteção adequadas ao patrimônio público, propriedades particulares, redes existentes e transeuntes.
3.34. Os resíduos, materiais excedentes e produtos provenientes das intervenções deverão ser transportados e destinados a locais ambientalmente regularizados, sendo vedado seu descarte em áreas não autorizadas.
3.35. A CONTRATADA deverá manter as frentes de serviço organizadas e adotar medidas destinadas à redução de poeira, lama, ruído, obstrução desnecessária das vias e demais impactos decorrentes da execução.

Gestão da Execução
3.36. Após a formalização do instrumento contratual e apresentação da garantia, quando exigida, a Administração convocará a CONTRATADA para reunião inicial destinada ao alinhamento das condições de execução e emissão da primeira Ordem de Serviço.
3.37. Previamente ao início dos serviços, deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's correspondentes às atividades e aos profissionais responsáveis pela execução.
3.38. A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto apto a representá-la perante a Administração durante a execução, com poderes suficientes para receber determinações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
3.39. O início de cada frente ocorrerá no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições necessárias à mobilização e o cronograma físico-financeiro aplicável.
3.40. Os serviços poderão ser executados em dias e horários compatíveis com as necessidades de cada intervenção, observadas as normas trabalhistas, ambientais, de trânsito e as determinações da fiscalização, inclusive quanto à necessidade de execução fora do horário ordinário quando tecnicamente justificada.
3.41. As intervenções em áreas urbanas deverão ser executadas, sempre que necessário, por etapas, de forma a reduzir os impactos sobre a circulação, garantindo-se condições mínimas de acesso às edificações e a adoção de rotas alternativas quando houver interdição de vias.
3.42. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra e demais registros de execução exigidos pela fiscalização, contemplando as atividades realizadas, equipes e equipamentos empregados, condições climáticas, ocorrências relevantes, ensaios, registros fotográficos e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.
3.43. Serão medidos exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e correspondentes aos quantitativos autorizados na respectiva Ordem de Serviço, observadas as unidades e critérios estabelecidos nas planilhas e especificações técnicas.

3.44. A execução e as medições deverão guardar compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aplicável a cada intervenção, especialmente quando vinculadas a recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos de transferência.
3.45. Não serão objeto de medição separada atividades, materiais, equipamentos ou providências já considerados nas respectivas composições de custos, salvo quando expressamente previstos como itens autônomos na planilha contratual.
3.46. Ao término de cada frente de serviço, a CONTRATADA deverá promover a retirada de materiais e instalações provisórias, limpeza da área, correção das inconformidades apontadas pela fiscalização e apresentação da documentação necessária à aferição dos serviços executados.
3.47. O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação de sua conformidade com os projetos, especificações, quantitativos, controles tecnológicos e demais condições estabelecidas no Contrato, neste Termo de Referência/Projeto Básico e na respectiva Ordem de Serviço.

Disposições Gerais
3.48. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e posteriormente do Contrato Administrativo e correspondente apresentação da garantia contratual, nos termos da Lei Federal no 14.133, de 2021, a CONTRATADA será instada a comparecer em Reunião Inicial, convocada pela CONTRATANTE, para recebimento e assinatura do documento "Ordem de Serviço";
3.49. Nesta Reunião deverá ser apresentada a ART e/ou RRT do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços;
3.50. Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a CONTRATADA executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público, propriedades particulares e transeuntes;
3.51. Para a execução das intervenções vinculadas ao Convênio nº 068/2026, deverão ser integralmente observados o modelo executivo, as especificações técnicas, o memorial descritivo, os projetos, plantas, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos apresentados pelo Município de Marituba/PA e aprovados no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA durante a formalização do referido instrumento, os quais passam a constituir referência técnica obrigatória para a execução, fiscalização, medição e recebimento dos respectivos serviços.
3.51.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser considerados parte integrante deste Termo de Referência/Projeto Básico, por remissão, especialmente no que se refere às intervenções custeadas ou vinculadas ao Convênio nº 068/2026, devendo a CONTRATADA executar os serviços em estrita conformidade com as soluções, dimensões, materiais, métodos construtivos, critérios de qualidade e demais parâmetros técnicos neles estabelecidos.
3.51.2. As especificações constantes desses documentos prevalecerão quanto às particularidades técnicas das intervenções abrangidas pelo Convênio nº 068/2026, especialmente no tocante aos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e demais elementos complementares previstos no projeto aprovado.
3.51.3. Eventuais alterações, adequações ou reprogramações dos elementos técnicos originalmente aprovados somente poderão ser adotadas mediante prévia manifestação da fiscalização, observância das exigências do órgão concedente e formalização dos procedimentos administrativos e contratuais cabíveis, vedada à CONTRATADA a modificação unilateral das soluções técnicas estabelecidas.
3.52. A CONTRATADA deverá elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de Contrato;
3.53. Em caso de Preposto, a CONTRATADA deverá mantê-lo nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

3.54. A CONTRATADA deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa, caberá à mesma comprovar, através de testes, atestados etc., estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela Fiscalização. A Fiscalização poderá solicitar uma vistoria em conjunto com o representante do fabricante, visando obter o melhor controle de qualidade possível dos serviços e produtos utilizados;
3.55. A execução dos serviços observará os Cronogramas Físico-Financeiros a serem definidos pela CONTRATANTE quando da formalização do contrato administrativo, cujos modelos seguem anexo ao processo;
3.56. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
3.57. Os serviços serão prestados no endereço indicado no Contrato Administrativo a ser celebrado e/ou na Ordem de Serviço a ser emitida.
3.58. A execução contratual observará ainda o seguinte:

3.58.1. Compreende a execução de serviços rotineiros de pavimentação asfáltica com fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), mão-de-obra e equipamentos para reparação de trechos contínuos de vias em pavimento asfáltico.

3.58.2. Sinalização do local do serviço: previamente à execução dos serviços a CONTRATADA deverá sinalizar a via de forma conveniente com cones e placas de sinalização de obras. As placas devem conter o nome da empresa vencedora, e a inscrição “A serviço da SEIDUR/PMM”, conforme orientações a serem concedidas pela SEIDUR. Tais sinalizações serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à SEIDUR.

3.58.3. Remoção de materiais e regularização da área a ser recuperada: para a regularização do trecho a ser recuperado, deverá ser cortado o local com a utilização de martelo demolidor (rompedor), deixando as bordas verticais e sem apresentar partes soltas, procedendo com o rebaixamento do terreno.

3.58.4. Após a remoção dos fragmentos da área a ser recuperada, deve-se proceder com a compactação do material da base com compactador do tipo sapo e/ou rolo chapa.

3.58.5. O destino do material retirado será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a SEIDUR. A SEIDUR poderá solicitar, quando achar conveniente, a indicação do local e apresentação de licença do bota-fora.

3.58.6. Anteriormente a aplicação de pintura de ligação deverá ser feita a varrição mecânica da área a ser pavimentada. A área pintada deverá estar perfeitamente limpa, isenta de pó e restos de materiais.

3.58.7. Pintura de ligação: a área a ser recuperada deverá ser pintada com emulsão asfáltica do tipo RR-2C. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m² a 1,0 l/m².

3.58.7.1. Deverá ser apresentada análise do material a ser utilizado para pintura de ligação.

3.58.7.2. A pintura de ligação deve apresentar película homogênea e promover adequadas condições de aderência, quando da execução do concreto asfáltico. Se necessário, nova pintura de ligação deve ser aplicada previamente à distribuição da massa.

3.58.7.3. No caso de desdobramento da espessura total do asfalto em duas ou mais camadas, a pintura de ligação pode ser dispensada se a execução das camadas posteriores acontecer logo após a execução das anteriores.

3.58.8. Reposição asfáltica: o preenchimento da área a ser recuperada deverá ser feito com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

3.58.9. O CBUQ deverá ser disposto em uma única camada, com vibro-acabadora, quando a profundidade não for superior a 5 cm. Para profundidades maiores, o preenchimento se processa em

duas ou mais camadas, na dependência da espessura do revestimento asfáltico existente, sendo que a camada individual compactada não pode ser superior a 5cm.

3.58.10. A compactação da massa asfáltica deve ter início imediatamente após a distribuição da mesma e deverá ser feita com o emprego de rolo compactador tipo tandem e rolo de pneus.

3.58.11. O processo de execução das juntas deve assegurar adequadas condições de acabamento, assim como toda a superfície recuperada deve estar nivelada com o asfalto existente nos sentidos longitudinal e transversal.

3.58.12. A camada de concreto asfáltico recém-acabada somente deverá ser liberada ao tráfego após o seu completo resfriamento.

3.58.13. Compete à CONTRATADA a realização de testes e ensaios que demonstrem as características físicas e mecânicas do material empregado (CBUQ) e a realização de serviço de boa qualidade, em conformidade com esta especificação.

3.58.14. Todo o carregamento que chegar à obra estará sujeito à verificação de temperatura imediatamente antes da compactação.

3.58.15. Deverão ser entregues ao fiscal cópia dos comprovantes de pesagem de todas as cargas de CBUQ que forem utilizadas para a execução dos serviços. Nos comprovantes deverá constar data, horário, placa do veículo e pesagem.

3.58.16. Todas as intervenções nas vias sob a responsabilidade da CONTRATADA devem seguir rigorosamente as normas do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

3.58.17. As intervenções a serem realizadas devem seguir os projetos-tipo conforme Resolução nº 8, de 06/11/2023 e Resolução CONTRAN nº 973, de 18/07/2022, dessa forma sempre que a área de transição ocorrer em curva vertical ou horizontal, a sinalização deve ser iniciada no trecho em tangente ou em trecho de melhor visibilidade.

3.58.18. As frentes de ataque que permaneçam mobilizadas durante o período noturno, mesmo sem que haja intervenções no período, devem prever dispositivos luminosos para aumentar a visibilidade.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

3.59. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.59.1. Poderá ser exigida a apresentação de laudos com ensaios de laboratório do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, atestado por Engenheiro e com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

3.59.1.1. No momento da contratação tal obrigatoriedade será mantida para a CONTRATADA que sagrar-se vencedora da licitação, bem como os resultados dos ensaios técnicos (laudos) outrora apresentados serão confrontados, e, sucessivamente, a Administração não aceitará que deles resulte qualidade inferior àqueles encaminhados na fase de habilitação, pois, é imprescindível um material asfáltico de qualidade para emprego nas obras do município.

3.59.2. No momento da apresentação dos documentos anexos a proposta, a licitante deverá apresentar declaração formal, acompanhada das devidas comprovações que tem à disposição, no mínimo, os seguintes equipamentos:

3.59.2.1. 01 (uma) Vibro-acabadora de asfalto;

3.59.2.2. 02 (dois) Rolo compactador tipo tandem (rolo chapa);

3.59.2.3. 02 (duas) carregadeiras de pneus;

3.59.2.4. 01 (um) caminhão Espargidor de emulsão asfáltica;

3.59.2.5. 02 (dois) caminhões Basculantes de 18m³

3.59.3. A CONTRATADA deverá dispor dos seguintes equipamentos auxiliares:

3.59.3.1. Martelo demolidor para corte de concreto/asfalto;

3.59.3.2. Rolos manuais de chapa e/ou placa vibratória de no mínimo 90 (noventa) quilos de peso com indicação das características;

3.59.3.3. Caminhão basculante com capacidade mínima de 12m³;

3.59.3.4., Vassoura mecânica acoplada em minicarregadeira. quando necessário;

3.59.3.5. Picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais necessárias à execução do serviço.

3.59.4. O interessado deve possuir e oferecer a todos que estiverem na obra Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), indicando caminhos seguros para todos durante a execução das atividades, além de seguir as recomendações estabelecidas na NR 04 e NR 09

Especificação da garantia do serviço

3.60. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.61. Conforme aduz o artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, os contratos que envolvem obras e/ou serviços de engenharia contam com prazo irredutível de cinco anos no qual o responsável pela execução dos serviços se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho, serviços executados, materiais e solo.

3.62. O contrato poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia.

Procedimento de transição e finalização do contrato

3.63. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Administração da Obra, Serviços de Revestimento Pavimentação Asfáltica, conforme Planilha Orçamentária em anexo.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. Serviços Preliminares, Serviços de Terraplenagem, Bota-Fora de Material Demolido, Serviços de Caixa Primária, Dispositivos de Drenagem Superficial, conforme Planilha Orçamentária.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. A CONTRATANTE poderá exigir a CONTRATADA a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente a execução contratual.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, por força do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A Contratante poderá optar pela utilização da avaliação da execução do objeto através do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, ou outro instrumento substituto, que possibilite a aferição da qualidade e execução da prestação dos serviços, não obstando a aplicação de outros mecanismos necessários, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a contratada:

6.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR

6.2. Quando utilizado, o IMR será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

6.2.1. Estabelece-se como Nota de Desempenho Global - NDG a avaliação da execução global do contrato, conforme critério abaixo:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PERDIDOS EM FUNÇÃO DA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA		
Descrição da Ocorrência	**Incidência**	**Pontos**
Não cumprimento das demandas da fiscalização em relação ao Cronograma físico aprovado.	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Ausência de comunicação no prazo máximo de 24h à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, incluindo emergências.	Por notificação não cumprida dentro de 24h.	5
Execução dos serviços desacordo com as Normas técnicas vigentes.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	5
Descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) referentes à Segurança do Trabalho	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	5
Má qualidade dos materiais empregados nos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	5
Utilização de equipamentos obsoletos ou com mau funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	4

Equipe de pessoal insuficiente e/ou desqualificado para execução dos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	4

CORRELAÇÃO DO FATOR DE DESCONTO COM A NOTA DE DESEMPENHO DO CONTRATO	
Nota de Desempenho Global	Fator de desconto (%)
90 > NDG > 80	5 %
80 ≥ NDG > 50	10 %
NDG ≤ 50	20 %
Nota de Desempenho Global - NDG = 100 - Σ Pontos Perdidos	
Meta da contratada: obter avaliação maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto = 0%	
Valor devido mensal (R$) = Valor previsto mensal (R$) x (1-Fator de desconto (%))	

6.2.2. A nota da CONTRATADA partirá de 100 (cem) pontos e será deduzida conforme ocorrências apontadas pela fiscalização.

6.2.3. A aplicação do fator de desconto é um procedimento ligado exclusivamente à medição dos serviços, e não elimina eventuais penalidades contratuais e previstas na lei de licitações referentes.

6.2.4. Caso haja descumprimento aos padrões de desempenho elencados no item 8 do Termo de Referência/Projeto Básico, estes deverão ser aplicados especificamente naqueles grupos de desempenho avaliados, não sendo possível dupla penalização no IMR pela(s) mesma(s) ocorrência(s) ou não-conformidade(s) apontadas no padrão de desempenho.

6.2.5. Em caso de incidência continuada de redução de fator em três ocorrências consecutivas abaixo de 90% (noventa por cento), ou por mais de 5 (cinco) ocorrências abaixo de 90% (noventa por cento) ao longo de um ano de prestação de serviços, resultado do não atendimento dos indicadores previstos nos grupos de desempenho ou no IMR, deverá proceder com a extinção do contrato unilateral.

Boletim de Medição

6.3. Alternativamente à utilização do IMR, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro vinculado ao Contrato Administrativo celebrado, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

6.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

6.3.2. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

6.3.3. Os produtos obrigatórios a serem apresentados em cada período de medição são: Boletim de Medição, Memória de Cálculo Detalhada, Mapa Iluminado (indicando o trecho em que ocorreu o avanço do serviço), Relatório Fotográfico do período com fotos referente a cada serviço indicado no Boletim de Medição e Relatório Diário de Obras, o qual deve conter todas as informações e ocorrências do período de referência apresentado;

6.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Recebimento

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.5.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento as medições correspondentes dispostas no cronograma físico-financeiro vinculado ao contrato administrativo pactuado.

6.11. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.13. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis e inclusive a anuência da mandatária, nos casos de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

6.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.18.5. Em se tratando da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, verificar junto ao setor responsável pela gestão de tais instrumentos acerca da avaliação e/ou aprovação da etapa cujo recebimento provisório tenha sido realizado, a fim de que seja realizada expressamente a autorização para o prosseguimento das demais etapas, como a liquidação e pagamento.

6.18.6. Enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

6.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

6.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
6.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
6.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
6.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
6.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.30. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
6.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
6.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
6.33. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT de correção monetária.

Forma de pagamento
6.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
6.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.37. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

6.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 11/2024 – Pará e SICRO3 10/2024 – Pará.
6.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
6.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e demais anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente

designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Marituba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de sessenta dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de sessenta dias úteis;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos demais anexos do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.19. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.30. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso, seja na sede da CONTRATANTE ou em qualquer de suas unidades, sendo seu uso obrigatório nos serviços executados para a SEIDUR;

9.30.1. Sinalizar devidamente todos os serviços em execução em vias públicas, sem ônus para a SEIDUR, não sendo considerada essa tarefa e os materiais empregados como serviço extra. As placas de sinalização deverão ter os seguintes dizeres "A SERVIÇO DA SEIDUR".
9.31. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência/Projeto Básico, no prazo determinado;
9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.35. Efetuar comunicação a CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.36. Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos a viaturas particulares ou acidentes que envolvam pessoas, empregados ou não nas obras.
9.37. Disponibilizar funcionário para auxiliar no trânsito, com equipamentos de segurança necessários, em cada frente de serviço.
9.38. Apresentar e entregar cópia da CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho), em prazo máximo de cinco dias úteis após o acidente de trabalho ou trajeto que por ventura vierem a acontecer.
9.39. Apresentar e entregar cópia do Registro e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários antes do início dos trabalhos.
9.40. Apresentar cópia, mediante solicitação, do registro de treinamento para a utilização de EPI e as fichas de registro de entrega dos mesmos aos funcionários que venham a prestar serviço na SEIDUR.
9.41. Apresentar mensalmente as guias do INSS e FGTS do mês anterior devidamente quitadas mais a cópia da folha de pagamento dos funcionários alocados para este serviço.
9.42. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do serviço objeto da licitação no ato da assinatura do contrato.
9.43. Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá apresentar cópia do projeto de dosagem do CBUQ e demonstrar que as características dos materiais e massa utilizados atendem ao especificado.
9.44. A CONTRATADA deverá dispor no mínimo de: 1 (um) engenheiro com experiência em Manutenção Asfáltica;
9.44.1. 1 (um) encarregado geral;
9.44.2. 1 (um) operador de placa vibratória ou rolo;
9.44.3. 1 (um) operador de serra-corte de asfalto;
9.44.4. 1 (um) rasteleiro;
9.44.5. trabalhadores braçais;
9.44.6. operadores de veículos e máquinas pesadas.
9.45. Comunicar eventual substituição de membro da equipe técnica indicada e, consequentemente, apresentar a baixa da ART em nome do profissional substituído e o registro de ART do substituto, mantendo-se os pré-requisitos exigidos para fins de habilitação.
9.46. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais.
9.47. Para início das obras, a empresa deverá apresentar à fiscalização da SEIDUR:
9.47.1. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA do Pará, no caso de registrada em outra região;
9.47.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART Projeto) do serviço objeto do presente edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual;

9.47.3. Apresentar listagem e documentação de todos os funcionários que serão alocados na execução do serviço para a realização dos serviços;

9.47.4. Apresentar e entregar cópia do Registro e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários antes do início dos trabalhos;

9.47.5. Comprovação, através de relatório médico, que possui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, abrangendo cada empregado que atuar na obra/serviço.

9.48. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, em plena validade e obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.51. Quando necessário, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.51.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.3. florestas plantadas; e

9.51.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, quando utilizados, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.52.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.52.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.52.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.52.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.53. Sempre que possível, observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores,

do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.53.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.53.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.53.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.53.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.53.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.53.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.55. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
9.59. Manter a CONTRATADA, junto à Fiscalização da SEIDUR, a "relação de empregados dos serviços/obra atualizada. Esta relação deverá conter dados sobre seus empregados, tais como: nome, cargo/função, número da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A SEIDUR poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional, dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sempre que necessário.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras a seguir delineadas, sem prejuízo daquelas constantes do Termo de Referência/Projeto Básico.

11.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer após a Adjudicação e antes da assinatura de Contrato, Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com lastro e vigência equivalente a 90 (noventa) DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra e/ou prestação do serviço, sendo que, independentemente da forma de garantia, elas serão restituídas até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvada a possibilidade de aplicar a referida penalidade a demais infrações também enquadráveis nessa alínea, relacionada a inexecução parcial, conforme o caso.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência/Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 13.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 13.8., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal competente.
13.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.10.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.13.3. Das indenizações e multas.
13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
13.15. A CONTRATANTE poderá ainda:
13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço unitário de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
14.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
14.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
14.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
14.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: [...];
Funcional Programática: [...];
Categoria Econômica: [...];
Fonte de Recurso: [...].

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como, em diário oficial, admitida a publicação de extrato, e no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marituba/PA, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios que decorrerem da execução e cumprimento deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

Marituba/PA, __de _____ de 2026

XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CNPJ nº _____
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ/MF nº
XXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA